

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA
SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO
ADUANEIRO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO (SACIT) DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA (ALF/URA), no uso da competência delegada pelo art. 5º, inc. I, da Portaria ALF/URA/nº 021/2018, de 18 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º. INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa interessada:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11075.720.088/2021-65	ANDRIA DE SOUZA AMARAL	012.356.780-75

Art. 2º. O ajudante de Despachante Aduaneiro deverá, mediante utilização de certificado digital, incluir seus dados cadastrais no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervinentes no Comércio Exterior (sistema CAD-ADUANA), para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012, e ADE Coana nº 16, de 08 de junho de 2012.

Art. 3º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO LEITE LEAL

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO
DE RIO GRANDE**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/RGE Nº 1, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Prorroga o credenciamento de peritos para prestar Assistência Técnica para identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE (ALF/RGE), no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 13 da Instrução Normativa nº 1800, de 21 de março de 2018, DECLARA:

Art. 1º Prorrogar o credenciamento outorgado pelo Ato Declaratório Executivo ALF/RGE nº 5, de 13 de março de 2019, publicado no DOU em 15/03/2019, conforme previsto no item 14.2 do Edital ALF/RGE nº 001/2018, de 22 de outubro de 2018, com extrato publicado no DOU em 26/10/2018, objeto do processo administrativo nº 11050.720871/2018-10, e no §2º do art. 13 da IN RFB nº 1800/2018, pelo prazo de 2 (dois) anos contados a partir de 15 de março de 2021, aos seguintes profissionais, para prestar assistência técnica na identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar, à Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto do Rio Grande, em sua área de jurisdição:

ÁREA DE QUÍMICA

- 1º Lugar Maria de Jesus de Vito
- 2º Lugar João Nelson Rubio Filho
- 3º Lugar Maria Helena Figueiredo Figs
- 4º Lugar Leandro Luís Silva dos Santos

ÁREA DE MECÂNICA

- 1º Lugar Daltro do Valle Branco
- 2º Lugar Carlos Darci da Rocha Freire
- 3º Lugar Henrique Menegotto Lorea
- 4º Lugar Dilson do Valle Branco
- 5º Lugar José Nader Ores
- 6º Lugar Renato Golin da Cunha
- 7º Lugar João Cardoso Aguiar
- 8º Lugar Sérgio Gomes Almeida
- 9º Lugar Jurandir Jorge
- 10º Lugar Edes Andrade Filho

ÁREA DE QUANTIFICAÇÃO

- 1º Lugar Débora Copstein Cuchiara
- 2º Lugar Antônio Carlos dos Reis Franz
- 3º Lugar Fernando Correa Ramis
- 4º Lugar Sérgio Etchechury Moreira
- 5º Lugar Francisco Carlos Pinto Medeiros
- 6º Lugar Flora Maria Vargas de Oliveira
- 7º Lugar Geraldo de Moura Cuchiara
- 8º Lugar André de Matos Branco
- 9º Lugar Ivan Juliano Fernandes
- 10º Lugar Elvaldo Alarcon Vaz
- 11º Lugar Elaine Dias Trindade
- 12º Lugar José Fernando Fett Marques

Art. 2º O presente credenciamento será regido, em especial, pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 e alterações, pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e alterações, pela Instrução Normativa RFB nº 1.800, de 21 de março de 2018, e pelo Edital de Seleção de Peritos ALF/RGE nº 001/2018, de 22 de outubro de 2018, bem como pelas demais disposições da legislação aduaneira, aplicáveis a matéria.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 15 de março de 2021.

MARCOS GONÇALVES COLARES

**SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Autoriza exportação de cigarros do estabelecimento da empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrito no CNPJ 04.041.933/0013-11.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 13 de maio de 2011, e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 18220.100261/2021-32, DECLARA:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrito no CNPJ nº 04.041.933/0013-11, autorizado a exportar cigarros, dispensada a exigência de que trata o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011, de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) Importador no Exterior	Industrias Del Tabaco Alimentos y Bebidas S.A., sediada em Chimborazo 705, Centro de Negocios la Esquina Bloque 3, Quito, Pichincha, Equador
2) País de destino dos produtos	Equador
2.1) Empresa de destino dos produtos	Industrias Del Tabaco Alimentos y Bebidas S.A., sediada em Chimborazo 705, Centro de Negocios la Esquina Bloque 3, Quito, Pichincha, Equador
3) Características dos produtos	Cigarros King Size em embalagem Rígida
4) Marca Comercial	Código de Barras
MARLBORO GOLD KS E EC	78601093 (Carteira com 20 unidades)
MARLBORO GOLD KS E EC	78601208 (Carteira com 10 unidades)
MARLBORO (RED FWD) KS E EC	78601086 (Carteira com 20 unidades)
MARLBORO (RED FWD) KS E EC	78601192 (Carteira com 10 unidades)
L&M BLUE LABEL KS E EC	7861068800277 (Carteira com 20 unidades)
L&M BLUE LABEL KS E EC	7861068800260 (Carteira com 10 unidades)
LARK KS E EC	78601109 (Carteira com 20 unidades)
LARK KS E EC	78601390 (Carteira com 10 unidades)
5) Unidade da RFB para iniciar o processo do Despacho de Exportação	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul/RS

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º fica condicionada à comprovação referida no art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ÁREA DE FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 84, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Altera a Carta Circular nº 4.007, de 21 de fevereiro de 2020, que altera e consolida as instruções para registro de operações de crédito contratadas ao amparo da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017, no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (Cadip).

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, incisos III e IV, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017, na Resolução CMN nº 4.891, de 26 de fevereiro de 2021, e no art. 7º da Circular nº 2.367, de 23 de setembro de 1993, resolve:

Art. 1º A Carta Circular nº 4.007, de 21 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-A As operações que se destinem exclusivamente à reestruturação ou à recomposição do principal de dívidas contratadas por órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, conforme disposto no art. 5º, § 2º, inciso IV da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017, devem ser registradas no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (Cadip), na modalidade RR - "Res. 4.589 - Contratações do art. 5º, §2º, IV".

§ 1º A reestruturação de dívidas de que trata o caput é limitada à soma do saldo devedor das operações originais e deve ser registrada por meio da opção "1", ação "6" - Renegociação (RG).

§ 2º A recomposição do principal de dívidas de que trata o caput é limitada ao principal da operação original e deve ser registrada por meio da opção "1", ação "4" - Repactuação (RP)." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa BCB entra em vigor na data de sua publicação.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

ÁREA DE REGULAÇÃO

DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial nº 42, de 03.03.2021, seção 1, página 48, referente à epigrafe da Instrução Normativa BCB nº 83, de 03 de março de 2021, onde se lê: "DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO", leia-se: "DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DO SISTEMA" e onde se lê: "Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de março de 2021", leia-se: Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de abril de 2021."

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 109.937, DE 4 DE MARÇO DE 2021

O Corregedor-Geral do Banco Central do Brasil, presente o disposto no art. 8º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 98.573, de 28 de junho de 2018, e tendo em vista o conteúdo no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização designada pela Portaria nº 99.912, de 16 de outubro de 2018, bem como na Nota 18/2021- BCB/COGER, de 13 de janeiro de 2021, conforme consta do processo eletrônico nº 144215, resolve:

Art. 1º Fica aplicada à pessoa jurídica Belsan Comércio e Manutenção de Elevadores Eireli, CNPJ nº 26.325.297/0001-59, nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, sanção de multa no valor de R\$607,91 (seiscentos e sete reais e noventa e um centavos), em razão da apresentação de documento inidôneo no curso do Pregão Eletrônico Demap nº 15/2017 - Alterado, o que configura ato lesivo à Administração, tipificado no art. 5º, inciso IV, alínea "d", do citado Diploma Legal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PIRES VIEIRA

